

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP)**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta iniciativa é crucial, considerando a necessidade de capacitar servidores municipais, agentes políticos, secretários, equipe administrativa, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e de Direitos da Pessoa Idosa, contadores, gestores de fundos municipais, escritórios de contabilidade, entidades do terceiro setor, entidades empresariais e empresas, e demais interessados sobre a Lei de Incentivo Fiscal, com ênfase no Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e Direito da Pessoa Idosa.

A capacitação tem como objetivo atender necessidade de capacitação de servidores e conselheiros, fomentar e incentivar a destinação de IR das pessoas físicas e jurídicas

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades específicas de capacitação no Município de Palhoça, SC, o contratado deve destacar-se no mercado não apenas pelo notório saber na área de atuação, mas também por uma reputação ilibada, demonstrando um compromisso inabalável com a excelência e a ética profissional. Este padrão elevado é essencial para garantir que os objetivos de capacitação sejam alcançados com eficácia, especialmente quando se trata do consequente aumento de arrecadação dos fundos municipais através da destinação de IR visando a proteção à infância e adolescência, bem como dos idosos.

Os serviços requisitados devem abranger uma gama completa de atividades, incluindo:

- Realização de capacitação interna para os servidores municipais e membros dos conselhos relacionados.

- Execução de capacitação/palestra externa para contadores, empresas, entidades do terceiro setor e demais interessados.
- Cobertura de tópicos como aspectos gerais aspectos Gerais Leis de Incentivo Fiscal com ênfase Fundo de Direitos da Infância e Adolescência-FIA e Fundo Direito Pessoa Idosa;
- Captação de Recurso através leis de incentivo;
- Limites e Formas de Doações Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Lei Estadual 17.762/19 – SC – Tratamento Tributário Diferenciado x Destinação para Fundos da infância e Adolescência- FIA e Fundo Direito do Idoso;
- Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 27 / 2020 - FIA/FEI e fundos municipais equivalentes;
- Potencial de Captação da Pessoa Física Município de Palhoça;
- Campanha Municipal de incentivo a Doação de Pessoa Física e Jurídica;
- Elaboração, desenvolvimento e tramitação de projetos para captação de recursos oriundos das leis de incentivos fiscais;
- Projetos Governamentais e Não Governamentais;
- Regulamentação da Legislação municipal relativos ao Fundos;
- Implementação e Regulamentação da Lei da Chancela – 14.692/2023 de 03 de outubro de 2023.
- Abordagem sintética sobre editais de chamamento e de Chancela com base na Lei 13.019/2014.
- Perguntas e respostas, esclarecimentos de dúvidas.
- Assessoria e Consultoria ao Município de Palhoça, para os Fundos Municipais e respectivos Conselho em relação aos temas elencados, até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço.

A exigência de que a empresa contratada possua experiência comprovada em capacitações e palestras sobre Leis de Incentivo Fiscal, gestão de fundos municipais, e temas relacionados à infância, adolescência e direito do idoso é fundamental, especialmente no intuito do município promover melhorias na qualidade de vida desses públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. de acordo com o inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais*



serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Atendimento aos requisitos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133:

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo este artigo, considera-se serviço técnico especializado aquele que é caracterizado pela natureza predominantemente intelectual, envolvendo dedicação e conhecimento especializado em determinada área.

A descrição dos serviços prestados pelo Contador Elton José Thomas se alinha com o que é estabelecido pelo Art. 74, pois ressalta a especialização do profissional envolvido.

Esta singularidade é reforçada pela menção de que o serviço não é apenas único, mas também se distingue pela sua natureza, qualidade, complexidade e diferenciação. Isso está em conformidade com o espírito do Art. 74, que reconhece a importância da singularidade e da especialização técnica em determinados tipos de serviços contratados pela administração pública.

Portanto, a Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 74, fornece uma base legal sólida para justificar a contratação do Contador Elton José Thomas, dada a natureza especializada e singular do serviço que oferece.

Notória especialização

A notória especialização dos informativos técnicos de assessoria, consultoria e capacitação oferecidos pela empresa CAPTURE Serviços Especializados, através do Contador Elton José Thomas se configura como um diferencial significativo, que os exclui da obrigatoriedade de licitação.

A evidência de notória especialização do Contador Elton José Thomas se traduz em uma fonte de confiança e segurança para a administração pública. Isso se deve à sua capacidade comprovada de fornecer serviços de alta qualidade, o que é evidenciado pelo atendimento para diversos Municípios, Fundos e Empresas. Em 2023 foram diversos profissionais: contabilidade, agentes e servidores públicos, conselheiros, membros de entidades do terceiro setor, empresários, e sociedade em geral, que participaram das capacitações, encontros e eventos. O Contador Elton José Thomas tem desempenhado um papel fundamental na qualificação do atendimento público, especialmente no tocante à celeridade dos procedimentos. Essa trajetória confirma a adequação dos serviços do Contador Elton José Thomas às necessidades e interesses da administração pública municipal, comprovado com o portfólio apresentado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para capacitar servidores municipais, agentes políticos, secretários, equipe administrativa, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e de Direitos da Pessoa Idosa, contadores, gestores de fundos municipais, escritórios de contabilidade, entidades do terceiro setor, entidades empresariais e empresas, e demais interessados sobre a Lei de Incentivo Fiscal, com ênfase no Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e Direito da Pessoa Idosa no Município de Palhoça/SC, é meticulosamente estruturada em duas etapas fundamentais: Fase presencial, observando normas sanitárias vigentes, com duração de até 7 horas, divididos em dois turnos na mesma data. E outra fase de assessoria e consultoria que podem ser realizadas online, com acompanhamento e orientação via

e-mail, WhatsApp, Google Drive, acesso remoto, entre outras ferramentas, com respostas em até 48 horas.

A implementação dessa solução de capacitação é fundamental para ampliar o alcance das destinações, tendo em vista os benefícios e os impactos que causam em ações e projetos em prol das crianças e adolescentes, bem como aos idosos do município de Palhoça/SC.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Qtde.	Especificação	Preço Máx. Total (R\$)
01	Contratação de Serviço de Capacitação	5.500,00

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de capacitação é devido à economia de escala e a eficiência logística obtidas ao centralizar a contratação em um único fornecedor. Isso não apenas facilita a gestão e a coordenação do programa de capacitação, mas também assegura uma otimização dos recursos financeiros disponíveis, maximizando o retorno sobre o investimento realizado pelo município.

8. SECRETARIA SOLICITANTE

SECRETARIA SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Assistência Social	Mauricio Roque da Silva

Palhoça, 27 de março de 2024.

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

